

Conselho Consultivo **do Condomínio Retiro das Pedras**

REGIMENTO INTERNO

Os membros do Conselho Consultivo do Condomínio Retiro das Pedras, eleitos para o período abril/2009 a abril/2011, aprovam seu Regimento Interno, para implementação dos procedimentos que possibilitarão a legitimidade e eficiência dos seus trabalhos.

I – Competências e Atribuições

Art. 1º - Compete ao Conselho Consultivo:

- 1.1. Assessorar e aconselhar a Diretoria do Condomínio na solução de problemas e discussão de assuntos relevantes, através de ações formais.
- 1.2. Levar ao conhecimento da Diretoria os anseios, idéias, queixas, preocupações e preferências da comunidade, através de ações formais.
- 1.3. Dar parecer nos casos omissos, conflituosos ou emergenciais submetidos ao Conselho Consultivo pela Diretoria, Conselho Fiscal e comunidade.
- 1.4. Manifestar-se, formalmente, sempre que necessário, sobre propostas de política de gestão do Condomínio, Plano Diretor, planos anuais e plurianuais.
- 1.5. Aprovar ou rejeitar, em conjunto com o Conselho Fiscal, solicitação da Diretoria, quanto às possíveis emergências de orçamento de que tratam os §§ 1º, 2º, 3º do art. 18 do Regulamento Interno do Condomínio.
- 1.6. Sugerir, formalmente, à Diretoria medidas que julgar necessárias para manter clareza, correção e transparência da gestão do Condomínio, colaborando para a implantação das medidas cabíveis.
- 1.7. Convocar reuniões com o Conselho Fiscal e/ou Diretoria do Condomínio.
- 1.8. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 41 da Convenção de Condomínio.
- 1.9. Manifestar-se à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à comunidade sobre qualquer inconsistência verificada na condução administrativa e financeira do Condomínio.
- 1.10. Divulgar aos condôminos relatório trimestral das atividades do Conselho Consultivo e de suas comissões.
- 1.11. Todas as reuniões devem ser registradas em ata, desde que tenham um número mínimo de 7 (sete) membros, sendo a mesma entregue até a data da reunião seguinte.

Art. 2º - Cabe ao presidente, formalmente:

- 2.1. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo e presidi-las.
- 2.2. Formalizar as convocações para as reuniões e AGE de que tratam os incisos 1.7 e 1.8 do art.1º, em consonância com deliberação do Conselho Consultivo.
- 2.3. Manifestar-se em nome do Conselho Consultivo perante a Assembléia Geral, Diretoria do Condomínio e Conselho Fiscal, sempre expressando parecer, decisão ou deliberação dos membros do Conselho em reunião ordinária ou extraordinária.
- 2.4. Atribuir aos membros do Conselho Consultivo tarefas e encargos relacionados com os trabalhos a serem realizados, em conformidade com a disponibilidade e aceitação dos responsáveis envolvidos.
- 2.5. Analisar e dar parecer fundamentado, juntamente com demais membros, nos recursos ou solicitações apresentadas pelos condôminos, Diretoria ou Conselho Fiscal, com aprovação da maioria simples dos presentes à reunião convocada para tratar do assunto.
- 2.6. Assinar documentos expedidos pelo Conselho Consultivo, expressando parecer, deliberação, decisão ou solicitação de informação, fundamentados na ata da reunião realizada para tratar do respectivo assunto.

Art. 3º - O vice-presidente substituirá temporariamente o presidente nos casos de seu impedimento ou ausência, e lhe sucederá no de vacância.

Art. 4º - Ocorrendo simultaneamente ausência ou impedimento temporários do presidente e vice-presidente, cabe ao secretário substituí-los interinamente.

Art. 5º - Na eventualidade de vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Consultivo, cabe ao secretário convocar reunião para eleição e preenchimento desses cargos, por meio de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 6º - São atribuições do secretário a elaboração das atas, relatórios, pareceres e demais documentos formalizados, bem como a tomada de providências burocráticas junto à secretaria do Condomínio, para encaminhamento dos assuntos tratados.

Art. 7º - Nos casos de ausência do secretário à reunião do Conselho, a respectiva ata será elaborada pelo 2º secretário; ou, na sua falta, por outro conselheiro nomeado “ad hoc” pelos membros presentes à reunião de que se trata.

II – Organização Interna

Art. 8º - O Conselho Consultivo poderá organizar-se em comissões formadas com a participação permanente ou esporádica de outros condôminos ou convidados.

Art. 9º - É de competência exclusiva do Conselho Consultivo, criar, fundir e extinguir suas comissões.

Art. 10 - Cada membro do Conselho Consultivo deverá participar de uma das comissões e poderá fazer parte também de outras, se for de seu interesse.

Art. 11 - A homologação e encaminhamento das decisões proferidas pelas comissões são de exclusiva competência do Conselho Consultivo.

III – Reuniões

Art. 12 - As reuniões do Conselho Consultivo serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Ordinárias serão as reuniões realizadas mensalmente, com a presença mínima de 7 (sete) membros.

§ 2º - Extraordinárias serão as demais reuniões, inclusive as convocadas em caráter de urgência.

Art. 13 - O presidente convocará, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os membros do Conselho Consultivo para as reuniões, que sempre serão realizadas nas dependências do Condomínio Retiro das Pedras.

§ único – Ficam ressalvados os casos de reunião extraordinária convocada para tratar de qualquer assunto em caráter de urgência.

Art. 14 - As convocações para as reuniões deverão apresentar claramente a pauta de assuntos a serem tratados.

Art. 15 - Ocorrendo motivo imperioso que venha a impedir a realização de alguma reunião, deverá ser cumprido o disposto no art.13 para a nova convocação.

Art. 16 - As atas das reuniões serão redigidas resumidamente, compreendendo: data, local, pauta, deliberações, nomes e assinaturas dos participantes.

Art. 17 - Nas reuniões do Conselho, todo parecer deverá ser formado e toda decisão ser tomada por meio da maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 18 - Durante os debates, eventuais posições divergentes acerca de qualquer assunto colocado em votação deverão ser cuidadosamente contempladas e trabalhadas, com vistas a um tentativo consenso dos participantes, ressalvando-se a prevalência dos termos do art.17 no caso de a desejada unanimidade não ser alcançada.

Art. 19 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão abertas a quaisquer condôminos que delas queiram participar, com direito a voz e sem direito a voto.

§ único – Com objetivo de disciplinar as discussões e propiciar maior eficiência dos trabalhos desenvolvidos, o Conselho, por meio dos seus membros, poderá adotar procedimentos para se fazer uso da palavra durante as reuniões.

Art. 20 - As reuniões dos componentes de cada comissão serão convocadas e presididas pelo respectivo coordenador, e registradas em ata pelo seu secretário.

Art. 21 - A organização de cada comissão e a frequência das suas reuniões serão estabelecidas de comum acordo pelos seus componentes.

IV – Modalidades de Trabalho

Art. 22 - O Conselho Consultivo cumprirá a sua missão adotando como regime de trabalho a condução das suas atividades de modo aberto a quaisquer condôminos que queiram participar, mediante sua incorporação nas comissões formadas por conselheiros, condôminos e convidados, em consonância com o art.8º.

§ único – As contribuições dos condôminos que não queiram ou não possam participar diretamente dos trabalhos serão igualmente bem-vindas e poderão ser encaminhadas indiretamente ao Conselho – através das comissões – para conhecimento e análise.

Art. 23 - Para estímulo da livre expressão da comunidade ao Conselho, relativamente aos seus anseios, idéias, queixas, preocupações e preferências, serão colocados à disposição dos condôminos todos os meios de comunicação considerados eficientes para essa finalidade.

Art. 24 - O Conselho Consultivo trabalhará em regime de divisão de tarefas, de modo que cada conselheiro ou comissão de conselheiros designados pelo presidente cumpra metas e objetivos fixados.

Art. 25 - Cada tarefa realizada terá sempre um relator, encarregado de preparar relatório conciso a ser divulgado aos demais membros do Conselho.

Art. 26 - O conselheiro que não tiver condições de realizar qualquer trabalho no prazo fixado deverá solicitar sua substituição ou, caso necessário, será substituído por decisão dos membros do Conselho.

Art. 27 - Será adotado critério de rodízio na distribuição de tarefas, de modo a não sobrecarregar nenhum conselheiro.

Art. 28 - O Conselho Consultivo poderá fazer-se assessorar por condômino ou técnico de notório saber.

§ único – Caso algum estudo demande conhecimentos especializados, o Conselho Consultivo poderá solicitar da Diretoria do Condomínio a contratação de consultor indicado.

Art. 29 - Cópias de toda documentação de trabalho do Conselho Consultivo deverão permanecer em arquivo próprio na secretaria do Condomínio, à disposição dos condôminos interessados em consultá-las.

V – Casos Especiais

Art. 30 - A qualquer membro do Conselho Consultivo é vedada manifestação pública contrária às decisões do colegiado, que expresse manifesto desagravo.

Art. 31 - A qualquer membro do Conselho Consultivo é vedada qualquer tipo de manifestação pública em nome do Conselho, a menos que receba delegação específica para tal.

Art. 32 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante aprovação de pelo menos dois terços de todos os seus membros, em reunião previamente convocada para essa finalidade.

ESTE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO CONDOMÍNIO RETIRO DAS PEDRAS FOI APROVADO NA REUNIÃO DE 23 DE MAIO DE 2009 PELOS MEMBROS PRESENTES E, POSTERIORMENTE, ENDOSSADO PELOS DEMAIS CONSELHEIROS :

Ângela Maria Souza Mucida

Carlos Roberto Ditadi

César Coelho Xavier

Cristiane Andrade P. de Prado

Flávia Bossi Simão

Gentil Gambogi Carneiro

Gina Beatriz Rende

Ingrid Schaper Romer

José Francisco J. V. Icaza

Juliana Meirelles Motta

Liliane Gambogi Carneiro

Livia Romanelli D' Assumpção

Márcio Veloso de Castilho

Maria Aparecida de O. Bragança

Maria Fernanda Assunção Walker

Miryam Weinberg

Ozório de Paula Teixeira

Rogério Azevedo M. de Castro

Sibele Reis Reynaldo

Tâmara Braga Ribeiro

Valter Cathoud Bernardes